TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

1. DO PREÂMBULO:

O Município de Chã Grande, CNPJ nº 11.049.806/0001-90, com sede na Av. São José, 101, Centro — Chã Grande — PE, representada pelo seu Secretário, Srª LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos, tendo como OBJETO a CONTRATAÇÃO DIRETA DE **BANDA SANTROPPÊ,** POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ N° 39.721.242/0001-00,** para apresentação na Festividade da "Festa de São Sebastião", a ser realizada nos dias 18 e 19 de janeiro de 2025, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação direta por Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Artigo **74, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 e** alterações, que dispõe: *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;".*

3. DA JUSTIFICATIVA:

Promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições.

O Município de Chã Grande destaca-se pela valorização do universo de expressões populares, através da *realização* de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

Para que as atividades da Secretaria de Turismo e Cultura sejam executadas, sempre com o objetivo de alavancar o turismo no município, faz-se necessária a realização de eventos e a organização destes visando consolidar o turismo a nível regional e nacional, como também aumentar o fluxo turístico no município e promover a inclusão social, a geração de emprego e renda e a valorização da cultura local junto aos visitantes, através da promoção de seus atrativos turísticos.

Assim, mostra-se imperiosa a contratação de atrações para as festividades da **"FESTA DE SÃO SEBASTIÃO"** criando uma identidade e atmosfera característica com o período. Promovendo junto à Secretaria de Turismo e Cultura do município a realização da referida Comemoração.

Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação da atração artística relacionada na planilha abaixo, escolhida para apresentar nas Festividades da **"FESTA DE SÃO SEBASTIÃO"** está caracterizada na hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021,

EMPRESA	ARTISTA REPRESENTADO	DATA DE APRESENTAÇÃO	VALOR R$
FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA	BANDA SANTROPPÊ	18/01/2025	R$50.000,00
		TOTAL	R$50.000,00

Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Secretaria de Turismo e Cultura
Portaria nº 011/2025

3.1 JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1.1 O Plano Anual de Contratações é uma ferramenta essencial para a gestão das compras públicas, consistente em um documento detalhado que lista todas as aquisições que o órgão pretende realizar ao longo do ano. Esse planejamento é crucial para garantir a eficiência dos processos de compra, evitando gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos. Com as inovações trazidas pela nova lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações ganhou ainda mais relevância, conforme de extrai dos arts. 12 e 18:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> *[...]*
> *VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão**, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. § 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.*
> *Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
> *[...]*
> *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
> *[...]*
> *II - **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.*

3.1.2. Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório. Nessa toada, considerando que a estrutura administrativa do Município de Chã Grande divide-se em treze secretarias, cada uma composta por diversos setores e divisões, optou-se para o exercício de 2025 em identificar, com um maior nível de precisão, contratações setoriais específicas, assim como contratações que poderão ser unificadas para atendimento das necessidades de todas as secretarias municipais em curto, médio e longo prazo, seja de contratações por escopo, emergenciais ou de caráter continuado.
3.1.3. Desta forma, com base no histórico de contratações do presente ano e através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado a partir do ano de 2025 um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento.

4. DA DELIBERAÇÃO:

4.1 Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Secretaria de Turismo e Cultura com a incumbência de promover os atos necessários à efetivação de diligências e expedições dos documentos atinentes à espécie, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Leilane Cristina Alves dos Santos Silva Leite
Secretaria de Turismo e Cultura
Portaria nº 011/2025

5. DO OBJETO:

5.1 A presente inexigibilidade tem como objeto a Contratação direta de **BANDA SANTROPPÊ,** POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ N° 39.721.242/0001-00,** para apresentação nas Festividades da **"FESTA DE SÃO SEBASTIÃO"** a ser realizada nos dias 18 e 19 de janeiro de 2025.

6. DO VALOR:

6.1 O Município de Chã Grande pagará ao CONTRATADO a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 19 de fevereiro, mediante apresentação de notas fiscais e comprovação de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

7. DA EXECUÇÃO:

7.1 A execução dos serviços propostos realizar-se-ão, conforme tabela indicativa abaixo:

ARTISTA REPRESENTADO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	DATA
BANDA SANTROPPÊ	CHÃ GRANDE/PE	22H	18/01/2025

8. DO EXECUTOR:

8.1 A execução dos serviços propostos ficará a cargo da Empresa detentora da representação dos artistas, pessoa jurídica de direito privado, cuja relação com nomes e CNPJ seguem abaixo:

REPRESENTANTE LEGAL	EMPRESA	CNPJ Nº	ARTISTAS REPRESENTADOS (COMPONENTES DA BANDA)
ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS CPF Nº 018.774.584-65	FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA	39.721.242/0001-00	BANDA SANTROPPÊ

9. RAZÃO DA ESCOLHA

9.1 Tratando-se da razão de escolha do artista **BANDA SANTROPPÊ** para apresentação nas Festividades da **"FESTA DE SÃO SEBASTIÃO"** adotou-se como critério a ampla aceitação pela opinião pública, comprovada por meio de apresentações nos estado de **PERNAMBUCO.**

9.2 **A Banda SANTROPPÊ,** possui o perfil desejado para a realização do evento, com um repertório musical destinado ao público da região, que por consequência, atrairá um grande número de espectadores, trazendo benefícios para economia da cidade. A supracitada banda, traz em seu RELEASE, reportagens de sites, entre outros elementos que deixam claro e evidente a capacidade técnica e artística para escolha da contratação, assim sendo, foi a partir destes critérios que entendeu-se conjuntamente pela viabilidade de contratação direta da referida banda.

10. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:

10.1 Dada a ausência comparativa e, em virtude da singularidade e características intrínsecas do trabalho da banda/cantor a ser contratada, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios elencados. Sendo assim, quanto a justificativa de Compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os

Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Secretaria de Turismo e Cultura
Portaria nº 011/2025

praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019— TCU 1a Turma).

10.2 A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão n° 819/2005 — TCU Plenário, **no sentido de que a preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junta a outros órgãos**, nestes termos:

> *"9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)".*

10.3 Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras apresentações feitas pela **BANDA SANTROPPÊ**, ficando demonstrado, portanto, que a compatibilidade do preço de mercado se deu através da reunião de notas fiscais referentes a outros eventos realizados pela empresa, que estão juntados à documentação da mesma, sendo eles:

NÚMERO DA NOTA	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR TOTAL DA NOTA
COMPETÊNCIA: JUN/2024	REFERENTE A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS DA BANDA SANTROPPÊ, DURANTE AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024 ÀS 20H.	R$50.000,00
COMPETÊNCIA: AGO/2024	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS FORRÓ SANTROPPÊ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ABRILHANTAR O CICLO JUNINO "SÃO JOÃO NA PRAIA" NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE NO DIA 14/06/2024, NA SEDE DO MUNICÍPIO, PRAÇA DE EVENTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO.	R$50.000,00
COMPETÊNCIA: NOV/2024	REFERENTE AO CONTRATO Nº 645/2024 DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ SANTROPPÊ NO DIA 28/06/2024 POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024.	R$50.000,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - Prefeitura Municipal de Chã Grande
5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
5001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
1302 - AÇÕES CULTURAIS
2.66 - PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
707. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
101- MSC - 1.501:0000 Recursos Próprios

Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Secretaria de Turismo e Cultura
Portaria nº 011/2025

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - DA CONTRATADA:

a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

b) Disponibilizar entrevista coletiva das artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Comunicação do Município de Chã Grande;

c) A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

d) Responsabilizar-se por toda logística e material concernente a realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;

e) Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

g) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação;

h) Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

i) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive uma inscrição no CADFOR-PE.

12.2 - DA CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

c) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;

e) Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;

f) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;

g) Julgar a qualidade dos serviços;

h) Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a CONTRATADA;

i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá -la nos casos omissos; e,

j) Comunicar, *totalmente,* à **CONTRATADA,** em *caso* de devolução de documentos, as razões da devolução.

k) Gestor do contrato: Leilane Cristina Alves da Silva Leite - CPF: 009.840.334-67.

Fiscal do contrato:Paula Rubiane Bezerra de Oliveira Santos - CPF: 034.499.284-57.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADO que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a feitura da inexigibilidade;

13.1.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Secretaria de Turismo e Cultura
Portaria nº 011/2025

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;
13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
13.1.9 Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;
13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5°- da Le n°- 12.846, de 1° de agosto de 2013.
13.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13,1.12;
III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.2 Na aplicação das sanções serão consideradas:
13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.5 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.7 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1ºde agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
13.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmados, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Secretaria de Turismo e Cultura
Portaria nº 011/2025

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado oriental e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DA PUBLICAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal / Secretaria de Turismo e Cultura.

Chã Grande (PE), 08 de janeiro de 2025

Leilane Cristina Alves da S. Leite

LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE
Secretária de Turismo e Cultura.